



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS
SBS Quadra 02 – Bloco F – 12º ANDAR – Edifício FNDE – CEP -70070-929
(61) 2022 4359, 2022 4282 – FAX: 2022 4492

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITO

CEDENTES

Os profissionais: Sarah Barral Piñeiro, casada, arquiteta e urbanista registrada no CAU sob nº 100368-2, e Rudybert Barros von Eye, brasileiro, casado, engenheiro civil registrado no CREA-MT sob nº 02674/D, neste ato denominados AUTORES do projeto **Cobertura de Quadra Grande**, doravante denominado simplesmente CEDENTE.

CESSIONÁRIO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, autarquia com sede no Setor Bancário Sul Quadra 02 – Bloco F – Edifício FNDE – CEP -70070-929, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob Nº 76.146.965/0001-21, neste ato representado por seu titular **Antônio Idilvan de Lima Alencar**, Presidente do FNDE, brasileiro, ou no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CESSIONARIO**.

Pelo presente instrumento, de um lado Sarah Barral Piñeiro, e Rudybert Barros von Eye, **CEDENTES**, e de outro lado, o FNDE, **CESSIONÁRIO**, tem entre si, como justo e acordado, na melhor forma de direito, o seguinte:

CLÁUSULA 1ª: OS CEDENTES são responsáveis pela criação da obra "**Cobertura de Quadra Grande**", sendo legítimo detentor dos direitos autorais, morais e patrimoniais sobre o projeto, que integra o presente ajuste.

CLAUSULA 2ª: OS CEDENTES cedem e transferem ao CESSIONÁRIO, para todos os fins e efeitos, em caráter **geral, gratuito e definitivo**, os direitos autorais patrimoniais relativos ao Projeto **Cobertura de Quadra Grande**, a contar da data da assinatura deste instrumento, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e da Constituição Federal de 1988 – sem que isso implique em qualquer ônus ao CESSIONÁRIO.

CLAUSULA 3ª: O CESSIONÁRIO fica autorizado pelos CEDENTES a utilizar, alterar, transpor, reproduzir, disseminar, implantar e publicar o projeto referido na cláusula 2ª deste Termo de Cessão em qualquer meio que se fizer necessário para sua divulgação, bem como utilizá-lo para fins específicos, educacionais, construtivos e técnicos.

Parágrafo Único: é garantido ao CESSIONÁRIO, segundo sua conveniência, o direito ou não a obra sem que os CEDENTES recobrem os direitos cedidos, a não ser que venham a readquiri-los.

CLÁUSULA 4ª: A cessão em questão, por total, definitiva, irrevogável e irretroatável, implica na impossibilidade do estabelecimento de qualquer espécie de limitação à utilização do

2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS
SBS Quadra 02 – Bloco F – 12º ANDAR – Edifício FNDE – CEP -70070-929
(61) 2022 4359, 2022 4282 – FAX: 2022 4492

projeto pelo CESSIONÁRIO ou por quem seja ele autorizado, desde que para as finalidades constantes deste instrumento, em particular quanto à tramitação a terceiros do direito de utilização do projeto visando à construção de creches e escolas de educação infantil no âmbito das ações do Plano de Ações Articuladas (PAR) ou outro Programa Federal que venha a substituí-los.

CLÁUSULA 5º: O CESSIONÁRIO será investido de exclusividade sobre a obra, oponível contra terceiros e contra o próprios CEDENTES, que não poderão reproduzi-la ou utilizá-la por quaisquer formas salvo aquelas próprias do exercício dos direitos autorais morais.

CLÁUSULA 6º: Com relação à publicação, o CESSIONÁRIO fica autorizado pelos CEDENTES a publicar a obra objeto deste Termo de Cessão em tantas cópias quantas se fizerem necessárias, bem como a reproduzir e distribuir gratuitamente essas cópias.

CLÁUSULA 7º: O CESSIONÁRIO garante a indicação de autoria em todas as publicações em que obra em pauta for veiculada, bem como se compromete a respeitar todos os direitos morais dos autores, nos termos da Lei Nº 9.610/98 e da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA 8º: A cessão e transferência dos direitos autorais patrimoniais sobre o projeto objeto deste Termo de Cessão são válidas em todo o território nacional.

CLÁUSULA 9º: As partes, por este mesmo ato, estabelecem que, de acordo com a Lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, que ao utilizarem o projeto objeto deste Termo de Cessão, por meio de seus profissionais habilitados, serão responsáveis pela execução, adaptação, elaboração e modificações das obras e/ou projetos ou prestação de quaisquer serviços de Engenharia e Arquitetura decorrente deste ajuste, sendo obrigatório para tal utilização, que se faça correspondente Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, pertinente à região da implantação do projeto.

CLÁUSULA 10º: O referido projeto executivo poderá ser adequado à realidade geográfica do local onde for executado e à região de implantação das ações.

CLÁUSULA 11º: Integram o projeto **Cobertura de Quadra Grande**, objeto da presente Cessão, além do projeto, Plantas e Especificações, Memoriais Descritivos e todo o material técnico necessário à implantação da obra pelo CESSIONÁRIO ou por aqueles que ele autorizar.

CLÁUSULA 12º: OS CEDENTES declaram que a obra objeto desta cessão é de sua exclusiva autoria, sendo detentor dos direitos autorais morais e patrimoniais, com o que se responsabiliza por eventuais questionamentos judiciais ou extrajudiciais em decorrência de sua divulgação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS
SBS Quadra 02 – Bloco F – 12º ANDAR – Edifício FNDE – CEP -70070-929
(61) 2022 4359, 2022 4282 – FAX: 2022 4492

Parágrafo único: são de inteira responsabilidade dos CEDENTES quaisquer pagamentos e/ou despesas relativas à criação, registro, questionamento de co-autoria, enfim, quaisquer ônus eventualmente imputáveis à utilização e criação intelectual cujos direitos são transferidos pelo presente documento.

E por estarem em pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, o CESSIONÁRIO e CEDENTES assinam o presente Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais.

Brasília, 22 de junho de 2015.

CEDENTES:

Sarah Barral Piñeiro
Sarah Barral Piñeiro

Rudybert Barros von Eye
Rudybert Barros von Eye

CESSIONÁRIO:

Antonio Idilvan de Lima Alencar
Antonio Idilvan de Lima Alencar